



Pouso Alegre, 31 de maio de 2023.

Ofício nº 19/2023-GAB/PGM/PA  
**Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Pouso Alegre**  
Leandro Moraes

Ref.: **Solicita Certidão de Vigência** – Lei Municipal nº  
20/1985 e suas subseqüentes alterações, notadamente  
as implementadas pelas Leis Municipais nº 2. 892/1994 e  
2.911/1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em razão da necessidade de instruir defesa do Município nos autos do Processo Judicial nº 5007214-91.2023.8.13.0525, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre – que versa sobre reintegração e manutenção de posse (interdito proibitório) proposta por Liderança Gestão e Negócios Ltda. e Toksu Comércio de Veículos Ltda. em face do Município de Pouso Alegre, tendo por objeto um terreno situado na Avenida Pinto Cobra, Gleba B – Vargem do Sapucaí, com área de 2.450,00 m<sup>2</sup>, inscrita na Matrícula nº 110.072 do CRI desta Comarca, às margens da Avenida Perimetral – **requerer a Vossa Excelência:** (1) informações acerca da vigência da Lei Municipal nº 20, de 28/06/1985 e suas subseqüentes alterações, notadamente as implementadas pelas Leis Municipais nº 2.892, de 31/10/1994 e 2.911, de 13/12/1994 (cujas cópias seguem anexas), que dispõem sobre a faixa de domínio na Avenida Perimetral Juscelino Kubitschek, bem como se o texto legal disponível no sítio eletrônico da e. Câmara Municipal encontra-se consolidado e, em caso positivo, (2) seja encaminhado, na mesma oportunidade, a cópia do diploma legal consolidado, com a respectiva **CERTIDÃO DE VIGÊNCIA** das Leis Municipais nº 20/1985 e 2.911/1994, notadamente, do **artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 20/1985, cuja redação original<sup>1</sup> (que estabelecia em 18,50 metros para cada lado, a partir do seu eixo, a faixa de domínio da Avenida Perimetral) foi alterada pela Lei Municipal nº 2.911/1994<sup>2</sup> para 36,00 metros.**

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

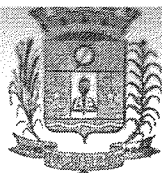
DEMETRIUS AMARAL  
BELTRAO:53248058668  
**Demétrius Amaral Beltrão**  
Procurador-Geral do Município

Assinado de forma digital por  
DEMETRIUS AMARAL  
BELTRAO:53248058668  
Dados: 2023.05.31 14:04:02 -03'00'

<sup>1</sup> Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 20/1985, em sua redação original: **“Art. 1º Fica estabelecida em 18,50 (dezoito metros e cinquenta centímetros) para cada lado, a partir do seu eixo, a faixa de domínio da ‘Avenida Perimetral – Juscelino Kubitschek’”.**

<sup>2</sup> Art. 1º da Lei Municipal nº 2.911/1994: **“Art. 1º O art. 1º ‘caput’ da Lei Municipal nº 20, de 28 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º Fica estabelecida em 36,00 (trinta e seis metros) para cada lado, a partir do seu eixo, a faixa de domínio da Av. Perimetral Juscelino Kubitschek’”.**





L E I Nº 20

ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA  
"AVENIDA PERIMETRAL = JUSCELINO-  
KUBITSCHK".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DOS  
§ 4º E 5º DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1.972, COMBINADO COM O ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SA-  
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
24 DE JUNHO DE 1.985, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA ESTABELECIDA EM 18,50 (DEZOITO METROS E CINQUENTA  
CENTIMETROS) PARA CADA LADO, A PARTIR DO SEU EIXO, A  
FAIXA DE DOMÍNIO DA "AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO -  
KUBITSCHK";

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÃO PERMITIDAS QUAISQUER CONSTRUÇÕES DEN-  
TRO DA FAIXA ESTABELECIDA;

ART. 2º - AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES AO LONGO DA PERIMETRAL E QUE  
ESTIVEREM DENTRO DESSA FAIXA, NÃO ESTARÃO SUJEITAS AO  
QUE DISPÕE O § ÚNICO DO ART. 1º;

ART. 3º - OS ACESSOS À PERIMETRAL SÓ SERÃO CONCEDIDOS APÓS PRÉ -  
VIO EXAME DO ÓRGÃO COMPETENTE DO D.N.E.R. - DEPARTAMEN-  
TO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, AQUI SEDIADO E A  
PREFEITURA MUNICIPAL;

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA  
LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O  
CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUM-  
PRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE  
CONTÉM.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE JUNHO DE 1985.

*Firma de Motta Paes*  
BEL. FIRMO DA MOTTA PAES  
PRESIDENTE

*Firma de Francisco Ernesto Barboza Filho*  
DR. FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO  
SECRETARIO



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*  
EM, 28 DE JUNHO DE 1.985.

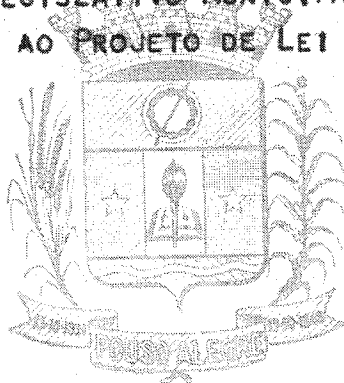
OF. Nº 089/85

*A publicação (lei anexa)  
em 28/6/85 -*

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 20.

SENHOR PREFEITO:

ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.  
EXCIA. A LEI DE Nº 20, DATADA DE 28.06.85, QUE "ESTABELECE A FAI  
XA DE DOMÍNIO NA AVENIDA PERIMETRAL - JUSCELINO KUBITSCHK", PRO  
MULGADA POR ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, FACE O VETO TOTAL APOSTO  
POR ESSE EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.734/85.



CORDIALMENTE,

*Bel. Firmo da Motta Paes*

BEL. FIRMO DA MOTTA PAES  
PRESIDENTE

EXMO. SR.  
BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
N E S I A



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.892/94

SUPRIME O ARTIGO 3º DA LEI Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 1985, QUE "ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO NA AVENIDA PERIMETRAL JUSCELINO KUBITSCHK." "

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 3º (terceiro) da Lei nº 20, de 28 de junho de 1985, que passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - .....

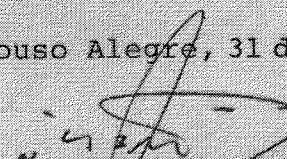
Parágrafo Único - .....

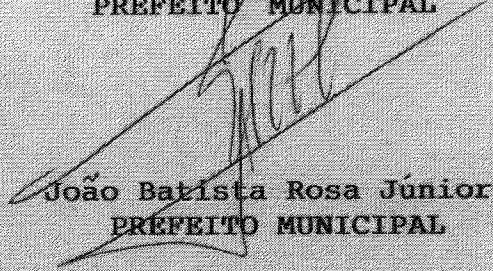
Art. 2º - .....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor da data de sua publicação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 31 de outubro de 1994

  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rosa Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE

PRACA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37500 - CAIXA POSTAL 124  
FONE: (835) 421-4900 - FAX: (835) 421-4900

LEI NR. 2.911/94

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO  
"CAPUT", DA LEI NR. 20, DE 28/06/85

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

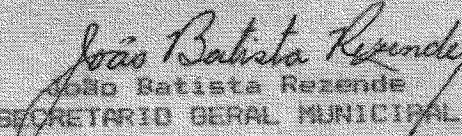
Art. 1º - O artigo primeiro "caput" da Lei nr. 20 de 28 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida em 36,00m (trinta e seis metros) para cada lado, a partir do seu eixo, a faixa de domínio da Avenida Perimetral Juscelino Kubitschek".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
SECRETARIO GERAL MUNICIPAL